

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

De acordo com os artigos 7.º, 46º e 47º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada, em conjugação com as alíneas f) do n.º 2, do artigo 23º, e u) e ff) do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado entre:

1) MUNICÍPIO DA MAIA, representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal, Engenheiro António Domingos da Silva Tiago, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designada de Primeira Outorgante, e

2) FUTEBOL CLUBE DE PEDRAS RUBRAS, com o número de pessoa coletiva [REDACTED], com sede social na [REDACTED], representada neste ato pelo Presidente da Direção, Alfredo Paulino Oliveira dos Santos, residente na [REDACTED] portador do cartão de cidadão n.º [REDACTED], com poderes para o ato nos termos n.º 2 do art.º 63 dos Estatutos, conjugado com o Auto de posse de 06/07/2018, adiante designado de Segundo Outorgante;

um contrato – programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira destinada a apoiar o custo das taxas de utilização de instalações desportivas no período de setembro de 2018 a junho de 2019, de acordo com a ocupação de instalações expressa no desenvolvimento para a época desportiva 2018/2019 apresentado pelo segundo outorgante à Câmara Municipal da Maia, e constante do anexo deste contratos programa, e que dele faz

Assinado



parte integrante, publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

CLÁUSULA SEGUNDA PERÍODO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato termina em 31 de março de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

1. Para a organização do projeto desportivo referido na cláusula 1ª supra, é concedida pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante uma comparticipação financeira no valor de 3.954,56€, determinada pela aplicação de tabela de Taxas e Licenças do Município.
2. A verba referida no número anterior será disponibilizada após a outorga do presente Contrato-programa.

CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA

São obrigações do Futebol Clube de Pedras Rubras:

- a) Realizar o projeto desportivo a que se reporta o presente contrato nos termos constantes da proposta apresentada ao Primeiro Outorgante, e de forma a atingir os objetivos aí expressos;
- b) Cumprir o plano de ocupação de instalações desportivas municipais definido pelo Departamento de Desporto, na prática da modalidade desportiva que fomenta;
- c) Assegurar o normal e eficaz funcionamento de toda a logística, humana, material e/ou outra, de apoio à realização dos eventos e jogos organizados pela coletividade e em que esta participe, ou sejam de sua iniciativa;
- d) Gerir e manter em boas condições de limpeza, conservação e funcionamento todas as áreas cedidas, bem como os equipamentos integrantes dos mesmos, em todas as atividades realizadas;



- e) Organizar a sua contabilidade por centro de custos próprios e exclusivos, com reconhecimento claros dos custos incorridos e a identificação de receitas, de acordo com o disposto no nº 2 artigo 20º, do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;
- f) Referenciar, em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção do projeto e seus eventos, o apoio da Câmara Municipal da Maia.
- g) Respeitar, em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o primeiro outorgante e ao estrito cumprimento do presente Contrato, o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu de 27 de abril de 2016 – Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD), bem como a legislação nacional aplicável;
- h) Respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional de Ética no Desporto (PNED), em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras entidades, sob pena, o seu incumprimento implicar a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo primeiro outorgante;
- i) Apresentar até ao fim da presente época desportiva, o mapa de ocupação de instalações desportivas da próxima época desportiva, caso pretenda celebrar contrato-programa para essa época.
- j) Efetuar, até 15 de julho de 2020, junto da Seção de Taxas e Licenças da Câmara Municipal, o pagamento do imposto de IVA, à taxa legal em vigor, decorrente das taxas de utilização das instalações desportivas participadas pelo presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA

INCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA

1. O incumprimento do disposto na cláusula 4ª, por razões não fundamentadas, concede à Câmara Municipal da Maia, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do projeto desportivo objeto deste contrato.
2. Caso a participação financeira concedida pelo primeiro outorgante não tenha sido aplicada na competente realização do projeto desportivo, o segundo outorgante obriga-se a restituir ao primeiro outorgante, os montantes não aplicados.



CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo pode ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

CLÁUSULA SÉTIMA REVISÃO DO CONTRATO

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo pode ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA OITAVA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O presente contrato-programa entra em vigor na data de publicitação na página eletrónica do primeiro outorgante.
2. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula 4ª, o contrato termina a 31 de agosto de 2020.

CLÁUSULA NONA DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Nos termos do nº 1 do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada, este contrato – programa é publicitado na página eletrónica do primeiro outorgante.
2. O presente contrato será suportado por conta de verba inscrita no orçamento sob a rubrica orçamental 0103/040701, cujo encargo está sustentado pelo compromisso n.º 1779/2020, (compromisso de fundos disponíveis n.º 2594), em 29 de maio deste ano, estando previsto o encargo para o corrente ano de 2020.
3. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.



4. Da decisão cabe recurso, nos termos da lei.

Assinado em Maia e Paços do Concelho, a 06 de agosto de 2020, em dois exemplares de igual valor.

O 1.º OUTORGANTE

O 2.º OUTORGANTE

